



RESOLUÇÃO CRCPR Nº 850/2022, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui a Política Interna de Proteção de Dados Pessoais do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRCPR.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ - CRCPR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer diretrizes para o tratamento interno de dados pessoais no âmbito do CRCPR, a fim de atender aos dispositivos e estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Interna de Proteção de Dados Pessoais do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná – CRCPR, nos termos do Anexo desta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná (DOE-PR), cujo inteiro teor estará disponível no portal da Transparência do CRCPR (<https://www3.crcpr.org.br/transparencia/portal/>), revogando-se as disposições em contrário.

**ORIGINAL ASSINADO**

Contador **LAUDELINO JOCHEM**  
Presidente  
CO – CRCPR Nº 44.143/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**ALBERTO BARBOSA**  
CO – CRCPR Nº 31.006/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**ANSELMO LUIZ PEDRANGELO**  
CO - CRCPR Nº 71.010/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**ARIANE YUMI DE ALMEIDA ROCHA**  
CO - CRCPR Nº 40.667/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**CARLOS AUGUSTO BITTENCOURT  
GOMES**  
TC – CRCPR Nº 45.041/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**CESAR ALBERTO PONTE DURA**  
CO - CRCPR Nº 30.816/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**CLAUDEMIR APARECIDO MATIUSSO**  
CO – CRCPR Nº 42.270/O





**ORIGINAL ASSINADO**

**CLAUDIO LUIZ BRUNETTO**  
CO - CRCPR Nº 40.176/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**DANILO ALVES GRANI**  
CO – CRCPR Nº 56.387/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**EVA SCHRAN DE LIMA**  
CO - CRCPR Nº 30.116/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**FERNANDO ANTONIO BORAZO RIBEIRO**  
CO - CRCPR Nº 32.263/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**JEFFERSON PAULO MARTINS**  
CO - CRCPR Nº 35.401/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**LAURI HELFENSTEIN**  
CO - CRCPR Nº 19.967/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**MARCIA OGIDO HOKAMA**  
CO - CRCPR Nº 34.399/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**NARCISO DÓRO JUNIOR**  
CO - CRCPR Nº 33.171/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**RODINEI BONFADINI**  
CO - CRCPR Nº 42.621/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**DANIELLA NOVAK**  
CO – CRCPR Nº 72.852/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**EUNICE MARIA CAVALI DUARTE**  
CO – CRCPR Nº 34.322/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**EVERSON LUIZ BREDÁ CARLIN**  
CO – CRCPR Nº 29.607/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**FRANCISCO SAVI**  
CO - CRCPR Nº 31.030/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**JOÃO GELASIO WEBER**  
TC – CRCSC Nº 10.131/O-T

**ORIGINAL ASSINADO**

**LUIZ FERNANDO FERRAZ**  
CO - CRCPR Nº 13.542/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**MICHEL GULIN MELHEM**  
CO – CRCPR Nº 64.351/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**RAFAEL BENJAMIM CARGNIN FILHO**  
CO - CRCPR Nº 21.538/O

**ORIGINAL ASSINADO**

**ROSEMERE KIYOMI HAYASHI**  
CO – CRCPR Nº 35.176/O

Aprovada na 1.380ª Reunião Plenária, realizada em 28 de outubro de 2022.





## Anexo I

### POLÍTICA INTERNA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO CRCPR

#### CAPÍTULO I DA POLÍTICA E DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituída a Política Interna de Proteção de Dados Pessoais do Conselho Regional de Contabilidade do Paraná (CRCPR).

Art. 2º Para os efeitos desta política, entende-se por:

- I. Dado pessoal: qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável. Isso significa que um dado é considerado pessoal quando permite a identificação direta ou indireta da pessoa natural.
- II. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- III. Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- IV. Tratamento: toda a operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transparência, difusão ou extração.
- V. Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.
- VI. Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. No caso desta política, o CRCPR.
- VII. Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
- VIII. Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- IX. Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documento de comunicação e de transparência que orienta a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.





## CAPÍTULO II DO OBJETIVO E PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Interna de Proteção de Dados Pessoais do CRCPR tem por objetivo orientar a todos os operadores acerca das boas práticas em proteção de dados pessoais, a fim propiciar conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 4º São princípios norteadores da LGPD e desta Política Interna:

- I. Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.
- II. Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.
- III. Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.
- IV. Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais.
- V. Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.
- VI. Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.
- VII. Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- VIII. Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
- IX. Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.
- X. Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

## CAPÍTULO III DA RESPONSABILIDADE E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 5º A responsabilidade pelo correto tratamento dos dados pessoais dentro do CRCPR é compartilhada entre todos aqueles que atuam como operadores, necessitando da cooperação dos envolvidos para o atendimento aos dispositivos legais e segurança dos dados pessoais sob seu controle.





Art. 6º O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, conforme disposto no art. 42 e seguintes da LGPD.

Art. 7º O tratamento dos dados pessoais no CRCPR deve seguir os princípios definidos nesta resolução, devendo ser estritamente voltado às finalidades às quais a coleta dos dados se destina, respeitando os critérios de compartilhamento e de segurança das informações.

Art. 8º Os dados pessoais devem ser manipulados apenas por pessoas que precisem lidar com eles, reduzindo, assim, os riscos de falhas humanas propiciarem um vazamento ou uso inadequado da informação.

Art. 9º Os dados serão identificados por setores e/ou por responsabilidades específicas dentro de cada unidade operacional, a fim de possibilitar conhecer, em cada situação, quem são os operadores dos dados, reduzindo os riscos de um incidente na segurança da informação.

Art. 10. O acesso de cada empregado ou prestador de serviço ao banco de dados do CRCPR é individual e protegido por senha própria e intransferível, garantindo o tratamento setorizado dos dados a pessoas autorizadas.

Art. 11. O único tratamento admitido para dados pessoais contidos nos resíduos eletrônicos gerenciados pelo CRCPR é a eliminação.

Parágrafo único. Para garantir que nenhum dos dados eventualmente armazenados nos dispositivos que o CRCPR gerencia seja utilizados indevidamente, todos serão destruídos em conformidade com a legislação arquivística vigente que trata sobre a matéria.

Art. 12. O acesso dos empregados e prestadores de serviço do CRCPR aos materiais e às informações contidas no sistema informatizado é restrito de acordo com a autorização determinada para cada colaborador, conforme definido na Política de Controle de Acesso Lógico do CRCPR

## CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS

### *Seção I*

Para a coleta dos dados pessoais

Art. 13. As informações referentes às pessoas físicas somente devem ser coletadas na medida da necessidade para a prestação de serviços, para atendimento ao cumprimento das hipóteses cabíveis no art. 7º e/ou art. 11º da LGPD.





Art. 14. O consentimento, quando necessário, é requerido ao solicitar dados de pessoas físicas, por meio do aceite em campo apropriado em sistema ou por meio de assinatura de termo apropriado dos empregados, estagiários, colaboradores, prestadores de serviços ou outro adequado à situação.

### Seção II

#### Para a armazenagem dos dados pessoais

Art. 15. Quando armazenados fisicamente, os dados devem ficar em local protegido por tranca, fora do alcance de outras pessoas que não as expressamente autorizadas a acessá-los.

Art. 16. Eventuais cópias de dados pessoais somente devem ser feitas, em caso de necessidade, para cumprimento da finalidade proposta ao tratamento dos dados.

### Seção III

#### Para o compartilhamento interno e externo de dados pessoais

Art. 17. Os dados pessoais somente podem ser compartilhados internamente entre as unidades organizacionais cuja função exija acesso e tenha a finalidade ou a obrigação legal para o tratamento dessas informações.

Art. 18. O compartilhamento de dados pessoais com pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, externas ao CRCPR deve ser restrito ao mínimo necessário para a execução da finalidade informada e, após o término da respectiva finalidade, para fins de cumprimento de obrigação legal.

Parágrafo único. Mesmo quando o tratamento envolver eventual prestação de serviços, o consentimento para tal tratamento e compartilhamento deverá ter sido previamente obtido, caso o tratamento esteja amparado pela hipótese legal do consentimento do titular.

Art. 19. É vedado o compartilhamento externo de dados pessoais por qualquer meio, telefônico, digital ou por escrito, *não amparado em base legal*.

### Seção IV

#### Para a eliminação dos dados pessoais.

Art. 20. Quando atingida sua finalidade, os dados pessoais que não precisam ser armazenados para atendimento a exigências legais, deverão ser eliminados ou anonimizados, física e digitalmente, com a comunicação dessa eliminação ao titular, nos casos em que essa se dê de maneira diversa à prevista na legislação arquivística vigente ou no termo de consentimento aplicável.





## CAPÍTULO V DO ENCARREGADO E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 21. O Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais será o responsável pela comunicação entre os titulares, o CRCPR e a ANPD, conforme disposto na legislação vigente.

Art. 22. As atividades do Encarregado consistem, conforme o art. 41 da LGPD, em:

- I. aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II. receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III. orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV. executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 23. A solicitação quanto à prestação de informações sobre dados pessoais deverá ser encaminhada ao Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais do CRCPR, para que este promova a resposta ao titular dos dados.

Art. 24. As informações requeridas pelo titular deverão ser sempre evidenciadas de forma transparente, resguardando o sigilo quando aplicável.

Art. 25. Quaisquer questionamentos surgidos acerca da proteção de dados pessoais deverão ser levados ao Encarregado para que este possa orientar de imediato o operador ou buscar, junto à ANPD e demais entidades especializadas, uma orientação adequada ao questionamento levantado.

Art. 26. O Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais manterá relatório de avaliação de riscos e impactos à proteção de dados pessoais, nos casos em que o tratamento possa gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, por meio do qual as medidas necessárias à segurança da informação de dados pessoais poderão ser estruturadas, implementadas e avaliadas.

Art. 27. O Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais do CRCPR estará disponível pelo e-mail [dpo@crcpr.org.br](mailto:dpo@crcpr.org.br)

Art. 28. Esta política entra em vigor na data de sua publicação.